

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

IEI Nº 111

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte / Lei:

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, o SERVIÇO AU TÓNOMO DE AGUA E ESGOTOS (S A A E), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Rio Novo do Sul, ES, dispondo autonomia econo mica-financeira e administrativa, dentro dos limites estabelecidos na presente lei.

Art. 2º- O S A A E exercerá a sua ação em todo o território municipal,

competindo-lhe, com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante con trato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a PREFEITURA e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos /

sanitários;

c) operar, manter, conservar e esplorar, diretamente, os ser

viços de água potável e de esgotos sanitários;

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de <u>á</u> gua e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e es-

peciais.

Art. 3º - O S A A E será administrado por um Diretor, de preferência

Engenheiro Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Fica, entretanto, o poder executivo autorizado a contratar a Administração do S A A E com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária, como a FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAŬDE PÚBLICA, ou ór similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entida de administradora, refpresentar o S A A E ou promover- lhe a represen-

tação, em juizo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio do S A A E é constituído de todos os bens mó - veis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empremados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgostos sanitários.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

2...)

Parágrafo unico- Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para para reavaliação do patrimônio do S A A E.

Art. 5º- A receita do S A A E provirá dos seguintes recursos:

a) do profluto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como; taxas de água e esgotos, instaţação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolangamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos be

neficiados com os serviços de água e esgotos;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento Municipal, cujo valor não será inferior a (5%) cinco por cento da quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, recebida pela Prefeitura (FFM);

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacio-

nal;

e) do produto de juros sobre depósitos bancários e outras /

rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais, autorizados por lei;

g) do produto de cauções eu depósitos que reverterem aos seus

cofres por adimplemento;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza

ou finalidades lhe devam caber.

Parágrafo Único- Mediante previa autorização do Prefeito Municipal, / poderã o S A A E realizar operações de crédito por antecipação da receita ou destinadas a obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º- A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas res pectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em re

gulamento.

Art. 7º- Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36, do Decreto Federal nº 49.974, de 21.01.1961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das res-

pectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situ ados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, fica - rão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em Regulamento.

Art. 9º - É vedado ao S A A E conceder isenção ou redução de taxas

dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º - O S A A E terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (C L T).

Parágrafo Único - Compete à administração do S A A E admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas a serem fi



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

(3...)

xadas em Regimento Interno.

Art. 11º- Aplicam-se aso S A A E , naquilo que disser respeito aos s/ seus bens, rendas, serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 129-0 S A A E submeterá, anualmente, à aprovação do Poder Municipal, Prefeito, o Relatório das suas atividades e a prestação de con-

tas do exercício.

Art. 132- Para cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo au torizado a usar dos recursos que dispuser.

Art. 14º- O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à comple-

ta regulamentação da presente lei.

§ 1º- A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o"Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos", o "Regulamento das T xas de Contribuição e o Regimento Interno do S A A E".

§22- Fica estabelecido o prazo de trinta(30) dias,a contar da data de vigência desta lei, para a aprovação do Regulamento dos Serviços de A-gua e Esgotos".

Art. 15º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga

das as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, ES, 19 de novembro de 1973.

SIDNEY COSTA

PREFEATO MUNICIPAL